

Laguna

PREFEITURA

CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Publicação Nº 1709098

CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital da secretária municipal de saúde

CONTRATAÇÃO excepcional DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº. 217, de 27 de dezembro de 2010, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que foi autorizada a contratação com dispensa de processo seletivo público e que estarão abertas, no período de 09 de agosto de 2018 à 10 de agosto de 2018, a inscrição para a contratação de profissionais de Saúde para o provimento de cargos temporários por excepcional interesse público, no quadro de pessoal da Administração Municipal, o qual será realizado de acordo com as normativas seguintes:

1. A contratação em caráter temporário pelo excepcional de interesse público, com dispensa do processo seletivo, ocorrerá pelo prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 3º, §4º, da Lei Complementar Municipal nº. 217/2010.
2. A realização de novo processo seletivo ocorrerá dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
 - 2.1 Os selecionados no Processo Seletivo a ser realizado serão contratados para substituírem os contratados mediante dispensa de processo seletivo, vedado qualquer preferência ou distinção aos selecionados neste Edital.
3. Não haverá prorrogação da contratação prevista no Chamamento Público.
4. Os cargos disponíveis com os respectivos números de vagas, carga horária, vencimentos e requisitos de escolaridade estão definidos no Anexo I deste Edital.
 - 4.1 A contratação será realizada para que sejam supridas as vagas abertas e necessárias para o preenchimento das equipes de Saúde, na forma do Anexo I deste Edital.
5. A contratação realizada mediante chamamento público adotará como forma de seleção dos profissionais os seguintes critérios:
 - 5.1 Para os profissionais Técnico de Enfermagem:
 - 5.1.1 Análise Curricular;
 - 5.1.2 Comprovação de habilitação específica para o cargo a ser ocupado pelo candidato;
 - 5.1.3 Experiência mínima de pelo menos 1 (um) ano nos Programas de Atenção Básica do Ministério da Saúde ou em Saúde Pública.
 - 5.2 Adotar-se-á como critério de desempate o profissional de Saúde que tiver maior idade.
 - 5.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Laguna/SC, 7 de agosto de 2018.

Valéria Olivier Alves
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÃO

1. O nível de escolaridade e as exigências indicadas deverão estar atendidas até a data da posse. Caso não comprovados a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos na tabela constante nos itens 7 deste Anexo, a contratação não será efetivada.
2. As atividades inerentes a cada um dos cargos serão desenvolvidas em quaisquer dependências, locais ou órgãos do Município de Laguna/SC.
3. A Carga Horária está expressa em tempo semanal de trabalho.
4. O regime jurídico é o estatutário.
5. CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (R\$)
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	8	40	1.188,03

6. CARGOS, NÍVEL, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

CARGOS	NÍVEL ESCOLARIDADE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TÉCNICO	Curso Técnico em Enfermagem com registro no órgão competente.

7. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

7.1 TÉCNICO DE ENFERMAGEM: executar atividades dentro dos setores determinados pela chefia de enfermagem; aferir e controlar sinais vitais, utilizando-se de materiais e equipamentos adequados; preparar clientes para consultas, exames e outros procedimentos facilitando a sua realização; executar curativos, usando seus conhecimentos e/ou conhecimentos seguindo prescrições médicas e / ou de enfermagem, proporcionando alívio ao paciente, bem como facilitando a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações; auxiliar no preparo do material

e instrumental para esterilização bem como na desinfecção de ambientes e equipamentos, permitindo maior segurança aos procedimentos como: exames, tratamentos, pequenas cirurgias, e atendimentos de ginecologia e obstetrícia; administrar medicamentos por via oral e/ou parenteral, prestando informações aos clientes sobre possíveis reações, além de aplicar vacinas e fazer os devidos registros em formulários apropriados; realizar visita domiciliar, elaborando após o relatório; observar os cuidados universais em proteção individual; cumprir o código de ética da profissão; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho; executar outras tarefas afins.

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.005/2018

Publicação Nº 1708425

Lei ORDINÁRIA Nº. 2.005, de 28 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA O CAPUT DO ART. 2º e revoga os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº. 1.807 de 01 de junho de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.807 de 01 de junho de 2015 passa a vigorar como §1º.

Art. 2º Ficam criados os §§2º e 3º ao art. 1º da Lei nº 1.807 de 01 de junho de 2015 o qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

§2º O cadastro a que se refere o §1º deverá ser realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Documentação de Identificação;

II – CPF;

III – Comprovante de residência;

IV – Diplomas e Certificados escolares;

V – Curriculum Vitae impresso;

VI – Certificados dos cursos;

VII – CADASTUR;

VIII – Certidões de Antecedentes Criminais expedido pela Justiça Federal e Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

IX – Foto 3x4.

§3º Ficam dispensados do cadastro previsto no §1º, os guias com domicílio fora do Município de Laguna.

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 2º da Lei nº 1.807 de 01 de junho de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Somente é permitida no Município de Laguna a atuação de guia qualificado como Guia de Turismo Regional, o qual deverá estar obrigatoriamente cadastrado junto ao Ministério do Turismo – CADASTUR.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 1.807 de 01 de junho de 2015.

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 1.807 de 01 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É expressamente vedado aos grupos ou excursões de turistas dispensar a prestação dos serviços de guias de turismo Regional quando em visita ao Município de Laguna.

Art. 6º Fica alterado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.807 de 01 de junho de 2015, que passar a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Será notificada à CADASTUR e ao Ministério do Turismo o caso do Guia de Turismo que infringir as presentes normas por desempenho irregular de suas funções, sem prejuízo de tomada das medidas legais e cabíveis por parte do Município.

Art. 7º Fica alterada a redação do art. 9º da Lei nº 1.807 de 01 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Para garantir a aplicação da presente Lei fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Turismo, Lazer e Comunicação, autorizada a realizar a compra de adesivos indicativos para colocação nos ônibus, vans e micro-ônibus que atenderam ao determinado na presente Lei.

Art. 8º Fica alterada a redação do art. 10º da Lei nº 1.807 de 01 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A fiscalização e aplicação das penalidades das atividades previstas nesta Lei ficarão a cargo do Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Laguna com o auxílio da Guarda Municipal.

Art. 9º O art. 12, da Lei nº. 1.807, de 01 de junho de 2015, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

Parágrafo único. O valor mínimo da sanção aplicável não poderá ser inferior a 100 (cem) UFRM por infração.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.